



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10746.000996/2003-44
Recurso nº : 132.704
Acórdão nº : 303-33.128
Sessão de : 27 de abril de 2006
Recorrente : MERIC MANUTENÇÃO ELÉTRICA E
REFRIGERAÇÃO LTDA.
Recorrida : DRJ/BRASÍLIA/DF

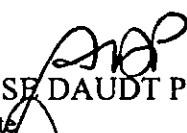
SIMPLES. EXCLUSÃO. NORMAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. INTEMPESTIVIDADE.

O pleito foi protocolado na repartição competente da Delegacia da Receita Federal decorridos mais de 30 (trinta) dias da "ciência" da Decisão de primeira instância, portanto, em desacordo com o prazo legal estatuído.

Recurso voluntário não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por intempestivo, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente


SILVIO MARCOS BARCELOS FIÚZA
Relator

Formalizado em: 30 MAI 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Sérgio de Castro Neves, Nilton Luiz Bartoli, Marciel Eder Costa e Tarásio Campelo Borges.

Processo nº : 10746.000996/2003-44
Acórdão nº : 303-33.128

RELATÓRIO

Trata o processo em referência da exclusão determinada pelo Ato Declaratório Executivo DRF / PAL Nº 488863 de 07/08/2003, fls. 08, motivado por vir a recorrente supostamente desenvolvendo atividade vedada pela legislação de regência do SIMPLES.

O contribuinte ora recorrente foi Intimado dessa decisão, e apresentou SRS (Solicitação de Revisão da Exclusão do SIMPLES) (fls.01), em 29/08/2003, afirmando que se encontrava em dia com suas obrigações e não ser sua atividade empresarial vedada.

A DRF de Julgamento em Brasília / MDF, decidiu, conforme Acórdão nº 11.471 de 08/10/2004 (doc. às fls. 11/13), indeferir a solicitação da empresa recorrente por julgar que a mesma se enquadrava na hipótese dos incisos III a XVII do art. 20 da IN SRF 250/2002.

A empresa apresentou seu inconformismo recursal para este Conselho de Contribuintes, doc. as fls. 18/23, entretanto, intempestivamente.

É o relatório.



Processo nº : 10746.000996/2003-44
Acórdão nº : 303-33.128

VOTO

Conselheiro Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Relator

Trata-se de matéria de competência desse Terceiro Conselho de Contribuintes, entretanto, não tomo conhecimento do recurso, por ser intempestivo, uma vez que a recorrente devidamente comunicada, através da INTIMAÇÃO 331/2004 (fls. 14), via AR ECT em 18/11/2004, documento às fls. 16, somente protocolou seu recurso na repartição competente, para este Conselho de Contribuintes em data de 29/12/2004, doc. às fls. 18 a 23, após o prazo legalmente estatuído, portanto, a destempo.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2006



SILVIO MARCOS BARCELOS FIÚZA - Relator